

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: jypr8eal SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/05/2019 Projeto de lei nº 529/2019 Protocolo nº 3508/2019 Processo nº 974/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>		

Dispõe sobre o registro e a divulgação bimestral dos índices de violência contra mulher no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo. 1º. Fica obrigatório o registro e a divulgação bimestral dos índices de violência contra a mulher no Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º. O Poder Executivo tornará público os seguintes dados sobre a violência contra a mulher:

- I - O número de ocorrências registradas pelas Policia Militar e Civil;
- II - O número de inquéritos policiais instaurados pela Policia Civil;
- III - O número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

Paragrafo-Primeiro. Na divulgação dos dados a que se refere este artigo deverão ser especificados:

- I - As ocorrências decorrentes da notificação compulsória de violência;
- II - A região do Estado em que ocorreu o ato de violência;
- III - O tipo de delito;
- IV - A raça ou etnia da vítima;
- V - A provável causa do ato de violência;
- VI - As Consequências do ato de violência;

Paragrafo-segundo. Os dados serão divulgados bimestralmente, por meio da internet.

Artigo. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência, infelizmente, ainda é a forma encontrada, por parte dos homens, para resolver os conflitos relacionais, visto que alguns nutrem um forte sentimento de posse e domínio sob às mulheres. Pesquisas nacionais e internacionais apontam que as mulheres são as maiores vítimas da violência domésticas.

A Anistia Internacional expõe que mais de 1 bilhão de mulheres no mundo, uma a cada três, foram vítimas de algum tipo de abuso ou violência, quase sempre cometido por parente, cônjuge ou amigo. Uma pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo, em 2001, apontou que, no Brasil, quase 2 milhões e 100 mil mulheres são espancadas por ano. A Sociedade Mundial de Vitimologia -IVW, ligada ao governo da Holanda e a ONU, o Brasil é o mais que mais sofre com violência doméstica: 23% das brasileiras estão sujeitas a este tipo de violência.

Uma das maiores dificuldades encontradas para o enfrentamento da violência contra a mulher é a falta de dados atualizados e de fácil acesso, o que dificulta a realização de políticas públicas, a conscientização populacional e o tremor do agressor.

A finalidade deste projeto é sanar essa lacuna, otimizando, inclusive, o pleno cumprimento da Lei Maria da Penha.

Dados nacionais:

A violência doméstica é um fenômeno de extrema gravidade, que impede o pleno desenvolvimento social e coloca em risco mais da metade da população do País – as 103,8 milhões de brasileiras contabilizadas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2013, do IBGE.

De acordo com o Mapa da Violência 2012: Homicídios de Mulheres no Brasil (Cebela/Flacso, 2012), duas em cada três pessoas atendidas no SUS em razão de violência doméstica ou sexual são mulheres; e em 51,6% dos atendimentos foi registrada reincidência no exercício da violência contra a mulher. O SUS atendeu mais de 70 mil mulheres vítimas de violência em 2011 – 71,8% dos casos ocorreram no ambiente doméstico.

Não à toa, a pesquisa Violência e Assassinatos de Mulheres (Data Popular/Instituto Patrícia Galvão, 2013) revelou significativa preocupação com a violência doméstica: para 70% da população, a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos no Brasil.

Os dados dessa pesquisa revelam ainda que o problema está presente no cotidiano da maior parte dos brasileiros: entre os entrevistados de ambos os sexos e de todas as classes sociais, 54% conhecem uma mulher que já foi agredida por um parceiro e 56% conhecem um homem que já agrediu uma parceira.

O Balanço 2014 do Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher (SPM-PR) aponta que em mais de 80% dos casos de violência reportados, a agressão foi cometida por homens com quem as vítimas têm ou tiveram algum vínculo afetivo: atuais ou ex-companheiros, cônjuges, namorados.

Frequentemente essa violência torna-se parte do cotidiano dessas mulheres: em 43% dos casos de violência registrados em 2014 pelo serviço Ligue 180 as agressões ocorriam diariamente; em 35%, a frequência era semanal.

Em si impactantes, esses dados ainda podem representar apenas uma parte da realidade, uma vez que parcela considerável dos crimes em relações íntimas não chega a ser denunciado.

O estudo realizado pela OMS (Estudio multipaís sobre salud de la mujer y violencia doméstica contra la mujer (OMS, 2002) constatou que cerca de 20% das mulheres agredidas fisicamente pelo marido no Brasil permaneceram em silêncio e não relataram a experiência nem mesmo para outras pessoas da família ou para amigos (saiba por que é difícil quebrar o silêncio).

Por outro lado, a pesquisa Violência e Assassinatos de Mulheres (Data Popular/Instituto Patrícia Galvão, 2013) mostra que apenas 2% da população nunca ouviu falar da Lei Maria da Penha e que, para 86% dos entrevistados, as mulheres passaram a denunciar mais os casos de violência doméstica após a Lei. E 86%

concordam também que a agressão contra as mulheres deve ser denunciada à Polícia, demonstrando que o enfrentamento a esta forma de violência tem o respaldo da população.

Somado, o acesso a dados confiáveis e periódicos sobre o fenômeno criminal e a sua distribuição geográfica e temporal, ajudará, também, na realização de políticas públicas, na conscientização populacional.

Por todo o exposto, contamos, mais uma vez, com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 15 de Maio de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual